



CRISTIANO FONSECA DA SILVA

OAB/SE Nº 10.779

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilma. Sra.

WILMA PENNA CALASANS

Presidente da Comissão de Licitação, da **DESO – CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: EDITAL de nº 0064 / 2019.

STYLLO SERVIÇOS LTDA, empresa privada, com registro no CNPJ n. 10.753.378/0001-10, com sede na Rua Leonel Curvelo, 559, Bairro Salgado Filho, na Capital Sergipana, neste ato representada pelo Sócio-Administrador o Sr. **Edson Pereira dos Santos Junior**, portador do CPF sob n. 980.233.905-97 onde assinará em conjunto com o seu bastante advogado Dr. Cristiano Fonseca da Silva, OAB 10.779/SE, com endereço profissional na Rua Dom José Thomaz, 726, São José, Aracaju/SE, com e-mail para correspondências eletrônicas, assim como telefones para contato no rodapé desta, vem de forma tempestiva com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor...

RECURSO ADMINISTRATIVO,

...contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



CRISTIANO FONSECA DA SILVA

OAB/SE Nº 10.779

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa APEX, ao arrempio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, CONFORME ARTIGO 13.7.4 –

Comprovação do vínculo dos profissionais “jornalistas, radialistas e designer gráfico”, com a LICITANTE através de CTPS ou CONTRATO SOCIAL para proprietários ou sócios da empresa ou contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho registrada na DRT.

Supondo NÃO ter atendido tal exigência, a proponente APEX, apresentou apenas um CONTRATO, onde a APEX é a CONTRATADA e não a CONTRATANTE com a Sra. Ligia Carla Gabriele Berto (jornalista), assim como os demais contratos dos profissionais requeridos no edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, NÃO PODEM aceitar estes contratos, uma vez que o fato da empresa ser contratada e não contratante dos serviços, acaba deixando um vácuo onde não demonstra que exista em seu quadro de profissionais, os mesmos devidamente habilitados.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação. Portanto, um vício que não pode ser sanado extemporaneamente.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).



CRISTIANO FONSECA DA SILVA

OAB/SE Nº 10.779

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

- anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Todos os contratos da APEX COMUNICAÇÃO, já estão devidamente anexados no processo licitatório em comento, sendo assim, desnecessário anexar tais documentos, podendo serem inclusive visualizados na página do pregão junto a própria EMPRESA PÚBLICA - DESO.

Nestes Termos,

Pede prosseguimento do feito.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2019.


CRISTIANO FONSECA DA SILVA

OAB/SE 10.779


Edson Pereira dos Santos Junior

Sócio-Administrador